



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

LEI Nº 433/2013

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores em cargos Efetivos, Comissionados, e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 6,77 % (seis virgula setenta e sete por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, no período de fevereiro de 2012 à fevereiro de 2013.

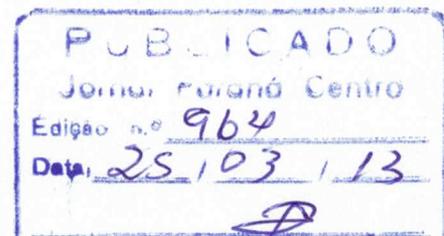
Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente que tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido no salário mínimo nacional, conforme "DECRETO FEDERAL Nº 7.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

MANOEL SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**Manoel Salvador**  
Prefeito M. de Arapuã  
CPF: 367.772.349-34





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná.

LEI Nº 433/2013

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores em cargos Efetivos, Comissionados, e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

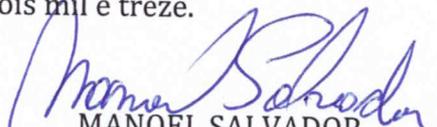
O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 6,77 % (seis vírgula setenta e sete por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, no período de fevereiro de 2012 à fevereiro de 2013 .

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente que tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido no salário mínimo nacional, conforme "DECRETO FEDERAL Nº 7.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
MANOEL SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**Manoel Salvador**  
Prefeito M. de Arapuã  
CPF: 367.772.349-34

